DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 07 de maio de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/8604

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade pela desatualização do registro da Móveis de Aço Ângelo S.A. pelo menos a partir de 01/04/99 (dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega do formulário DFP relativo ao exercício social findo em 31/12/98) até 28/05/03 (data da suspensão do registro de companhia aberta), em infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM n.º 202/93, do que se pode destacar o não envio dos documentos previstos no art. 16, incisos I, II, IV e VIII da Instrução CVM n.º 202/93"

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
AMADEU CAVALCANTE DE MENESES	Não constituiu advogado
ÂNGELO CUNHA DE FIGUEIREDO	Dr. Enísio Cordeiro Gurgel
DANUSIO MARTINS MAGALHÃES	Não constituiu advogado
FLÁVIO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	Não constituiu advogado
JOSÉ DJANIR GUEDES DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por ANGELO CUNHA DE FIGUEIREDO, acusado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/8604, quanto à dilação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, a dilação do prazo por 30 dias, a contar de 08/06/2006, a todos os acusados no processo.

ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas